

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 6 DE AGOSTO DE 2015

“Define o regime urbanístico e tipos de usos para o Loteamento Vista do Vale”

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP, no uso de suas atribuições previstas no Art. 12, II e Art. 14, j

1 – Considerando que o Loteamento Vista do Vale está localizado em Zona de Preservação (ZP) na qual o regime urbanístico é objeto de consulta ao SIGES, e ao Conselho Municipal do Plano Diretor, através de estudo de viabilidade, no qual o requerente deverá informar a atividade pretendida e demais informações pertinentes;

2 – Considerando que o parecer Nº 136/2011 CMP constante do processo Nº 2008/11313 de estudo de viabilidade define o loteamento como sendo de interesse social, sendo que a área mínima para os lotes são de 250,00m<sup>2</sup> e com 10,00m de frente;

3 – Considerando as características urbanas do entorno imediato do loteamento em pauta onde o zoneamento corresponde a Zona Predominantemente Residencial Três (ZPR-3).

Fica definido que o **regime urbanístico** exclusivamente para o Loteamento Vista do Vale será equivalente ao de Zona Predominantemente Residencial Três (ZPR-3) conforme o Anexo 4 da LC Nº 32/2012..

Ficam definidos os seguintes **usos permitidos** conforme o Anexo 3 da LC Nº 32/2012:

- 1.1 Residências unifamiliares
- 1.2 Residências multifamiliares
- 1.3 Hotéis e similares

Ficam definidos os seguintes **usos condicionados** conforme o Anexo 3 da LC Nº 32/2012:

- 4.1 Escola de educação infantil
- 4.2 Ensino fundamental, médio e superior
- 4.3 Cursos em geral
- 6.1 Igrejas, templos e similares
- 7.1 Pequeno comércio (armazém, açougue e similares)
- 8.1 Serviços vizinhos (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricitas e etc.)
- 8.2 Serviços pessoais (cabelereiro, alfaiate, massagista, sapateiro e etc,
- 8.3 Serviços de alimentação (padarias, casas de chá, confeitaria e etc.)
- 8.4 Serviços de alimentação (lanchonetes, restaurantes e etc.)
- 8.6 Serviços profissionais (escritórios, consultórios de profissionais autônomos ou liberais)
- 8.7 Serviços de manutenção/concerto (eletro eletrônicos e similares)

Os demais usos constantes do Anexo 3 da LC Nº 32/2012 e não descritos acima serão **Não Permitidos**.



**Arq. Giancarlo Libardi**  
Coordenador do CMP